



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**

Lei Complementar Nº 56, de 26 de novembro de 2009.

Altera o parágrafo do art. 63 e os §1º, Inciso IV e §6º do art.78 da lei Complementar nº 002/2000, Acresce o inciso VII ao art. 73 da Lei Complementar nº 002/2000, Autoriza o IPRESANTOAMARO a constituir reservas com as sobras do custeio das despesas dos exercícios anteriores para os fins a que se destina a Taxa de Administração, Autoriza a prorrogação do mandato da atual Diretoria do IPRESANTOAMARO, composta por Diretor-Executivo e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e estabelece novas condições para o processo eleitoral da autarquia previdenciária municipal e dá outras providências.

O Prefeito de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 002/2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.63.....
Parágrafo Único. A taxa de administração prevista no caput e de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao IPRESANTOAMARO, relativamente ao exercício financeiro anterior.”



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 73 o inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 73.....

I –

II –

III –

IV –

V –

VI –

VII – apresentar Certificado de aprovação em exame de certificação profissional, no nível 10 (dez), organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observadas as disposições do Conselho Monetário Nacional.”

Art. 3º - O Inciso IV do §1º do art. 78 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º -

I -

II -

III -

IV – 02 (dois) Assessores Administrativos

§2º -

§3º -

§4º -

§5º -

Art. 4º - O §6º do art. 78 da Lei Complementar nº 002/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º - A remuneração do cargo de Assessor Administrativo corresponderá ao valor definido para o Código CC4, indicado no Anexo I da Lei Complementar nº 51/2009 e será paga mensalmente pelo IPRESANTOAMARO.”

Art. 5º - Fica o IPRESANTOAMARO autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício anterior, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a Taxa de Administração, observadas as disposições contidas na legislação federal.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

Art. 6º - Fica determinado que o mandato da atual Diretoria do IPRESANTOAMARO, composta pelo Diretor-Executivo e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, será prorrogado até 31/12/2010.

Art. 7º - As eleições para a composição da Diretoria do IPRESANTOAMARO do mandato de 2011/2013, observado o contido nos §§5º e 6º do art. 72, do art. 73, do §3º do art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 002/2000 e suas posteriores alterações, deverão ocorrer no mês de novembro de 2010.

Parágrafo Único – A posse da nova Diretoria eleita será realizada no primeiro dia do mês de janeiro de 2011.

Art. 8º - As eleições para a composição da Diretoria do IPRESANTOAMARO, subseqüentes ao mandato indicado no art. 5º desta Lei, observado o contido nos §§5º e 6º do art. 72, do art. 73, do §3º do art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 002/2000 e suas alterações, deverão sempre ocorrer no mês de novembro do terceiro ano de mandato.

Parágrafo Único – A posse da nova Diretoria eleita será realizada no primeiro dia do mês de janeiro do ano subseqüente ao da realização da eleição.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos do art. 4º desta lei, passam a vigorar a partir de 01/01/2010.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 26 de novembro de 2.009.

EDÉSIO JUSTEN

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS BORBA

Secretário da Administração, Finanças e Planejamento